

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# PROCESSO TC Nº 08349/08

**PENSÕES.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considerase regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 02593/2011

### 1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: Maria Betânia de Miranda Lima 1.2. CARGO: Escrituraria, matrícula 020839-6

1.3. DATA DO ÓBITO: **21. 10.2006** 

1.4 LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Queimadas

#### 2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: 15.02.07

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **02.04.2007**2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Diretor Presidente-IPM** 

# 3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Paulo Roberto de Farias Lima	52 anos	Vitalícia
Paloma Rávylla de Miranda	14 anos	Temporária
Paula Rhanna de Miranda Lima	09 anos	Temporária

# 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

### 5.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporárias, concedidas a Paulo Roberto de Farias Lima, Paloma Rávylla de Miranda e Paula Rhanna de Miranda Lima, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 13 de dezembro de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE